

| | | |
|---|--|--------------------|
|  <p>REPÚBLICA PORTUGUESA JUSTIÇA</p> | ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 3 | DATA 03/09/2020 |
| Ministério da Justiça Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais | Direção de Serviços de Contratação Pública e Gestão Patrimonial Divisão de Contratação Pública | |
| TÍTULO | Critério de Adjudicação | |

Resumo

Palavras-Chave: Adjudicação. Proposta economicamente mais vantajosa. Melhor relação qualidade-preço. Atributo. Termo ou condição.

Legislação aplicável

Código dos Contratos Públicos (CCP)

[<https://dre.pt/legislacao-consolidada/-/lc/34455475/view?w=2017-11-30>]

Artigo 70.º CCP – Análise das propostas

Artigo 73.º CCP – Noção de adjudicação

Artigo 74.º CCP – Critério de adjudicação

Artigo 75.º CCP – Fatores e subfactores

Artigo 139.º CCP – Modelo de avaliação das propostas

Orientações

Conforme dispõe o artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, a adjudicação é *“o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas”*.

A adjudicação pressupõe assim, invariavelmente, uma análise das propostas, tenha sido apresentada uma ou várias propostas. No entanto, no caso de existir apenas uma proposta esta é avaliada unicamente com base na verificação dos motivos de exclusão presentes no n.º 2 do artigo 70.º do CCP e no n.º 2 do artigo 146.º do CCP. Ou seja, existindo uma única proposta e não se verificando nenhum dos motivos de exclusão, esta é aceite, procedendo-se de seguida à adjudicação.

Ao invés, se após a análise das propostas, várias forem aceites será necessário aplicar um critério de adjudicação que permita ordenar as propostas apresentadas. O critério de adjudicação corresponde, na prática, à forma como são avaliadas as propostas, sendo imprescindível que se encontre definido nas peças do procedimento para que os concorrentes tenham conhecimento das “regras do jogo”, salvaguardando, assim, os princípios da transparência e da concorrência.

O critério de adjudicação incide, necessariamente, sobre os atributos da proposta submetidos à concorrência, diferenciando-se dos termos ou condições, que se encontram totalmente definidos nas peças do procedimento.

| Aspeto da execução do contrato | Limites | Aspetos da proposta |
|--------------------------------|-----------------------|---------------------|
| Submetido à concorrência | Parâmetros base | Atributo |
| Não submetido à concorrência | Aspetos a não alterar | Termo ou condição |

O artigo 74.º do CCP prevê duas modalidades de definição do critério de adjudicação, a saber:

- a) Melhor relação qualidade-preço;
- b) Preço enquanto único aspeto de avaliação.

Na primeira modalidade, estamos perante um multicritério na medida em que terão de ser avaliados pelo menos dois atributos, enquanto na segunda modalidade o único critério será a diferença de preços, tendo apenas como limite o preço base definido. Nesse sentido, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 74.º do CCP, a utilização da modalidade em que o único critério é o preço “*só é permitida quando as peças do procedimento definam todos os restantes elementos da execução do contrato a celebrar*”.

A escolha da modalidade do critério de adjudicação prende-se, essencialmente, com a necessidade de, no caso concreto, assegurar a prossecução do interesse público. Desta forma, mesmo estando perante a aquisição do mesmo bem ou serviço poderão ser aplicadas diferentes modalidades em procedimentos aparentemente semelhantes. Por exemplo, existirão situações em que o prazo de entrega é essencial para satisfazer o interesse público e, por isso, o critério de adjudicação não deverá ser o preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar. Nesse caso, a opção deverá recair num critério de adjudicação na modalidade de melhor relação qualidade-preço em que um dos fatores será o prazo de entrega.

Na definição dos fatores e eventuais subfactores é necessário ter presente a disposição contida no artigo 75.º do CCP, que determina que estes devem estar ligados ao objeto do contrato a celebrar, abrangendo todos, e apenas, os aspetos da execução do contrato a celebrar submetidos à concorrência pelo caderno de encargos em função dos objetivos e das necessidades da entidade adjudicante. O n.º 2 do referido preceito exemplifica tipologias de fatores e subfactores que podem ser adotados, estabelecendo, no entanto, no n.º 3 do mesmo artigo, uma proibição relativamente a fatores e subfactores que dizem respeito, direta ou indiretamente, a situações, qualidades, características ou outros elementos de facto relativos aos concorrentes.

Contudo, não basta enunciar os fatores e eventuais subfactores que densificam o critério de adjudicação na modalidade de melhor relação qualidade-preço. Com efeito, como determinado no acórdão do Supremo Tribunal Administrativo n.º 2/2014, de 21 de janeiro de 2014, pesquisável em: <https://dre.pt/application/conteudo/571950>, a avaliação das propostas apresentadas em concurso tem-se por fundamentada através da valoração por elas obtida nos vários itens de uma grelha classificativa suficientemente densa. Ou seja, depois da escolha dos fatores e eventuais subfactores, é necessário atribuir-lhes um coeficiente de ponderação, sendo que, dentro de cada fator ou subfactor, é essencial a adoção de uma escala de atributos, em conformidade com o que se encontra prescrito no artigo 139.º do CCP, que densifica o modelo de avaliação de propostas.

3

De forma a melhor ilustrar o pretendido veja-se um exemplo em que a adjudicação será efetuada a um só concorrente considerando os fatores de avaliação:

- i) Preço; e
- ii) Prazo de garantia.

A estes dois fatores é atribuída a seguinte ponderação:

- i) Preço = 70%; e
- ii) Prazo de garantia = 30%.

A proposta será escolhida a partir da seguinte fórmula:

$$P \text{ (pontuação da proposta)} = P \times 70\% + PG \times 30\%$$

| Fatores do critério de adjudicação | | |
|---|--|----------------------------|
| Fatores | Pontuação | Escala de atributos |
| No fator preço ter-se-á em linha de conta o seguinte: * Preço base * Preço proposto Ponderação = 70% | $\text{Valor} = \left(\frac{\text{Pbase} - \text{Pprop}}{\text{Pbase}} \right) * 100$ | De 0 a 100 |
| No fator prazo de garantia Ponderação = 30% | 1 a 2 anos = 1 ponto 2 a 3 anos = 3 pontos Mais de 3 anos = 5 pontos | De 1 a 5 |

No exemplo apresentado há uma parametrização e densificação do critério de adjudicação que permite aos concorrentes apresentarem a melhor proposta possível, pois quando apresentam a sua proposta estão completamente cientes de quais os elementos que irão ser apreciados e em que medida estes serão valorados.

Em suma, a determinação de um critério de adjudicação deve ter em consideração um duplo objetivo, por um lado deve assegurar a prossecução do interesse público submetendo à concorrência atributos da proposta de forma obter contratos mais vantajosos e, por outro, promover o princípio da transparência através de critérios claros e bem definidos.

Do supra exposto se conclui que a definição do critério de adjudicação é uma parte fundamental do processo de celebração de contratos, sendo essencial para que se atinjam os objetivos pretendidos com a contratação. Porém, também é uma das etapas em que as entidades adjudicantes sentem mais dificuldades, optando muitas vezes pelo critério único do preço, quando, tendo em conta a persecução dos seus interesses, deveria optar pela melhor relação preço-qualidade.

A divisão de contratação pública está disponível para qualquer esclarecimento adicional sobre este tema através do seguinte endereço de correio eletrónico: dcp@dgrsp.mj.pt.